



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA**

Processo nº: 1083 PROJETO DE LEI: 136 / 2013  
Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI  
Ementa: DISPÕE CAMPANHA EDUCATIVA NO COMBATE AO USO DE DROGAS EM DIVERSÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDAMENTO**

ENTRADA 44109/13 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 1083/13 VENCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: 20 QUORUM: 51/70  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Aut. 445/13 - of - 440/13

**RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

**REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6212/13 - COM. 08/11/13

**VETO**

SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1311



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI nº 136 /2013

***"Dispõe campanha educativa no combate ao uso de drogas em diversões públicas e dá outras providências".***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre ou ambientes fechados como clubes, teatros, cinemas, casas noturnas, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção do uso de drogas.

**Parágrafo único: A campanha poderá ser realizada através de telões ou outdoors, mensagens gravadas, panfletos educativos ou com uso de equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores do evento.**

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo através do setor competente do município, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 22 de agosto de 2013.

Célio Massao Kanesaki  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 11/Set/2013 13:11

1302



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

1003  
M

## **JUSTIFICATIVA**

O consumo de substâncias psicoativas apresenta-se dentro da sociedade como um desencadeador de mazelas que ferem a alma e a sociedade como um todo, com o agravante de muitas vezes essas mazelas serem de caráter irreparável.

Os danos causados pelo consumo destas substâncias necessitam de intervenção imediata e efetiva objetivando senão a sua extinção pelo menos a diminuição dos prejuízos.

Há a precariedade ao enfrentar a problemática e tal fato contribuiu para a proliferação da dependência e também da prática de ações delituosas: tráfico, roubos, furtos, homicídios.

Especificamente no caso de programas de prevenção voltados a população de modo geral e a públicos específicos, percebe-se uma precariedade em diferentes níveis.

A sociedade em suas diferentes instituições ainda apresenta dificuldade para falar sobre drogas, ignorando a importância de abordar o tema como uma medida de proteção, mormente aos jovens.

Pesquisas apontam que milhões e milhões de pessoas consomem drogas em todo o mundo, e, só essa informação já seria justificativa suficiente para provocar campanhas de prevenção em massa.

A discussão sobre dependência química interfere diretamente na própria intervenção, ou seja, a sociedade refuta a magnitude do problema e como consequência não consegue desenvolver ações efetivas.

Ampliar as formas de informação sobre a questão é fundamental, para a obtenção de resultados condizentes com a necessidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

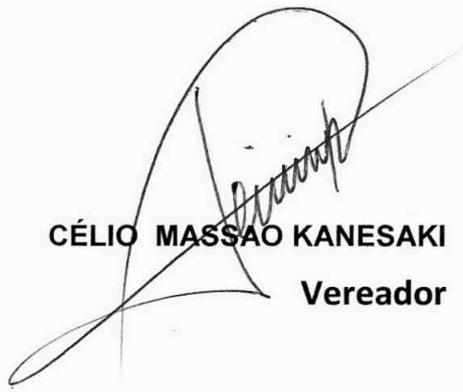
**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

O tema deve ser abordado de modo a esclarecer sem medo os ouvintes e oportunizar as manifestações de opiniões e participação na construção de um melhor entendimento sobre a questão das drogas. As ações sociais de modo geral devem primar por medidas preventivas no combate ao uso de drogas.

O município através de sua estrutura organizacional tem o poder e o dever de proliferar ações de prevenção como medida protetiva em diferentes áreas.

Mediante ao contexto aqui apresentado, acredito ser de relevante importância essa atitude em prol da sociedade indaiatubana, buscando contribuir para ações de combate ao uso de drogas, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requero.

Sala das Sessões, aos 21 de agosto de 2013.

  
**CÉLIO MASSAO KANESAKI**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

005  
A

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1083 / 2013

Data da Entrada 11/09/2013 Hora da Entrada 13:11:00 Vencimento 10/03/2014

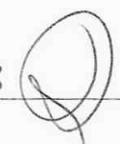
Proposição Número 136 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto campanha de combate ao uso de drogas

Regime de Tramitação Ordinária

*An. comissões. S.S., 16/09/13* 

Quorum

Discussão

### Primeiro Turno

### Segundo Turno

Data da Votação 14/10/13

Data da Votação 21/10/13

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

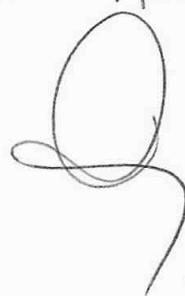
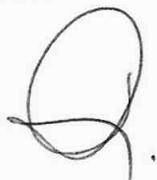
Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno APROVADO



ResultadoFinal

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 11/09/13, sob nº 136/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1083/13, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11/09/13.

  
LUIZ CARLOS CHIAPARINE  
Presidente em Exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 1083 - PROJETO DE LEI no. 136/2013**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 06 D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 13 de setembro de 2013.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 13 de setembro de 2013.**

**Luiz Carlos Chiaparine**

**Vice Presidente da Câmara no exercício da presidência**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1083

**PROCESSO Nº 1083 - PROJETO DE LEI Nº 136/2013**

**EMENTA: "Dispõe campanha educativa no combate ao uso de drogas em diversões públicas e dá outras providências."**

**AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 18 de setembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Non  
B

absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º ), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Presidente

**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Vice-Presidente

**Celio Massao Kanesaki**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

**PROCESSO Nº 1083**

-

**PROJETO DE LEI Nº 136/2013**

**EMENTA: "Dispõe campanha educativa no combate ao uso de drogas em diversões públicas e dá outras providências."**

**AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 18 de setembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º ), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Luiz Carlos Chiaparine**  
**Presidente**

**Helton Antonio Ribeiro**  
**Vice-Presidente**

**Helio Alves Ribeiro**  
**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

112  
B

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/12/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

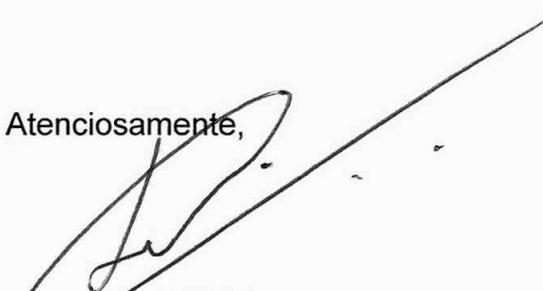
113  
B

Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2013.  
Ofício GP/SEC nº 440/13.

Exmo. Sr.  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 115/13 referente ao Projeto de Lei nº 136/13, que “Dispõe sobre campanha educativa no combate ao uso de drogas em diversões públicas e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

114  
S

**AUTÓGRAFO Nº 115/13**

**PROJETO DE LEI Nº 136/13**

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

**“Dispõe sobre campanha educativa no combate ao uso de drogas em diversões públicas e dá outras providências.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre ou ambientes fechados como clubes, teatros, cinemas, casas noturnas, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção do uso de drogas.

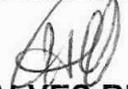
**Parágrafo Único** – A campanha poderá ser realizada através de telões ou outdoors, mensagens gravadas, panfletos educativos ou com uso de equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores do evento.

**Art. 2º** - Cabe ao Poder Executivo através do setor competente do município, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2013.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115  
A

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/12/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 115/13  
P.L. Nº 136/13  
Publ.: 08/11/13

LEI Nº 6.212 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

***“Dispõe sobre campanha educativa no combate ao uso de drogas em diversões públicas e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre ou ambientes fechados como clubes, teatros, cinemas, casas noturnas, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção do uso de drogas.

**Parágrafo Único** – A campanha poderá ser realizada através de telões ou outdoors, mensagens gravadas, panfletos educativos ou com uso de equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores do evento.

**Art. 2º** - Cabe ao Poder Executivo através do setor competente do município, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de novembro de 2013.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

117  
45

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 17 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 / 12 / 13.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 17 / 01 / 2014.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria